



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Decreto Legislativo

Autoria: Legislativo Municipal

Concede Medalha “Filho Ilustre de Itaqui”

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 05/2021, protocolado dia 12 de novembro de 2021, que concede medalha “Filho Ilustre de Itaqui”

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e Iniciativa

A proposição, tem como finalidade a concessão de honraria criada pela Lei Municipal n.º 3.204/2007 matéria que se ajusta à competência legislativa local, como prevê o art. 30, I, da Constituição da República.

Além disso, por se tratar de título a ser concedido pelo Legislativo, portanto, matéria de sua competência exclusiva, adequada a forma adotada de decreto legislativo.

Assim, opina como favorável, essa assessoria jurídica, enquanto a **competência e iniciativa** do Projeto de Lei em análise.

II.II – Dos requisitos para Concessão da Medalha “Filho Ilustre de Itaqui”

Nos termos da Lei Municipal 3.201/2007, a Comenda Filho Ilustre de Itaqui será anualmente outorgada a homenagear Itaquienses não residentes no município, por relevantes serviços prestados fora de Itaqui, elevando o nome do Município.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Art. 2º A "Comenda" destina-se a Homenagear Itaquienses não residentes no município, por relevantes serviços prestados fora de Itaqui, elevando o nome do nosso município.

[...]

Art. 4º Cada Partido Político com representação na Câmara de Vereadores indicará a pessoa a ser agraciada com a "Comenda Filho Ilustre de Itaqui" em Sessão Especial relativa a Semana do Município para a qual serão expedidos convites às autoridades, aos familiares do homenageado e à população em geral.

Art. 5º Conferida a "Comenda", será aberto um registro especial em livro no qual se farão constar, detalhadamente, os motivos que deram origem à homenagem, bem como, uma síntese biográfica da personalidade homenageada, e as assinaturas dos membros do Poder Legislativo de Itaqui, e do homenageado.

Conforme se verifica, o presente Projeto de Decreto Legislativo atende os requisitos elencados no Decreto Legislativo que institui a honraria, sendo assim não se vê óbice legal ou constitucional à apreciação do Decreto Legislativo nº 05/2021 pelo Plenário, por razões de interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Itaqui/RS, 22 de novembro de 2021.

**Nagielly Cigana Mello,
Assessora Jurídica.**

OAB/RS 113.980